



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicoara

1

Sexta-feira • 27 de Novembro de 2020 • Ano VIII • Nº 2235

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibicoara publica:

- **Decreto Nº 108/2020 De 27 De Novembro De 2020** - Estabelece o protocolo de reabertura do turismo de Ibicoara durante a pandemia, e dá outras providências.
- **Portaria Nº 03 De 23 De Novembro De 2020** - A secretaria de meio ambiente e turismo, no uso de suas atribuições previstas na lei 15/2005.
- **Resolução COMANTUR Nº 01/2020** - Presidente do conselho municipal de meio ambiente e turismo, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela lei municipal nº 217/2014 e suas atualizações, após deliberação do plenário.
- **Recomendações Para Operacionalização Do Turismo Saída Da Crise Do COVID 19.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Haroldo Aguiar / Secretário - Governo / Editor - Ass Comunicação
Praça Américo Martins, 46

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DAAFYQYUESDDMYRCLU3SW

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA**

DECRETO Nº 108/2020

DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

Estabelece o protocolo de reabertura do Turismo de Ibicoara durante a pandemia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBICOARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO os termos do art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei Federal no 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público, iniciativa privada, autônomos, comunidade e visitantes para cumprimento dos protocolos sanitários, a fim de conter a disseminação do Covid-19 e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o Turismo é uma das atividades mais impactadas pela pandemia do Novo coronavírus (Covid-19) e faz-se necessário uma programação para promover renda mínima ao trade turístico para que o setor possa manter seus negócios durante o período da pandemia e reorganizar para o pós pandemia;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2020 que aprova a visitação aos pontos turísticos de forma gradual e monitorada no PNME – Parque Natural Municipal do Espalhado;

CONSIDERANDO o ofício nº20 de 27/11/2020 da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária que versa sobre as medidas de prevenção em saúde;

CONSIDERANDO que a abertura será gradual e monitorada, conforme a progressão da doença no município e outros fatores deste decreto.

Art. 1º. Fica reiterada a decretação dos protocolos sanitários e plano de reabertura referidos neste decreto com seus anexos.

Art. 2º. A visitação aos pontos turísticos será retomada, de forma gradual e monitorada, as atividades turísticas dos estabelecimentos ligados ao segmento deverão ser vistoriadas e aprovadas pela Vigilância Sanitária e estarem de acordo com as orientações e exigências estabelecidas pela OMS;

Art. 3º. As atividades dos Hóteis, Hostel, Pousadas, Campings, Restaurantes e Lanchonetes funcionarão com capacidade reduzida, conforme protocolo em anexo.

Praça Américo Martins Junior, 46, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000 - Tel. (77) 3413-2199
CNPJ: 13.922.588/0001-82



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

Art. 4º. Empresas de ônibus poderão operar no município de Ibicoara, seguindo as orientações e exigências estabelecidas pela OMS.

Paragrafo único: fica vedada as visitas ao PNME e atrativos particulares através de excursões de ônibus. Em caso de vans, fica permitido a entrada com número máximo de 8 pessoas.

Art. 5º. O receptivo de visitantes nas Associações de Condutores de Visitantes e no CAT- Centro de Atendimento ao Turista deverá ocorrer com distanciamento seguindo as orientações e exigências estabelecidas pela OMS, a fim de evitar aglomerações. Sugere-se marcar ponto de encontro ao lado de fora das Associações e do CAT.

Art. 6º. Haverá abordagem aos visitantes na Portaria do PNME- Parque Natural Municipal do Espalhado e nos pontos turísticos pelos responsáveis de cada atrativo.

Art. 7º.. Fica permitida a visitação ao parque municipal e atrativos particulares no âmbito do município de Ibicoara, respeitando as medidas de distanciamento, uso de máscara, higienização das mãos e sem aglomerações, além de outras medidas preventivas orientadas pelos estabelecimentos e seus prestadores de serviços, exceto no que tange às vedações determinadas pelo ICMBio, que continua fechado. § 1º. Poderá existir monitoramento nas áreas naturais e abordagens preventivas à contaminação por Covid-19. § 2º. A Prefeitura Municipal de Ibicoara aguardará definição do Parque Nacional da Chapada Diamantina pelo ICMBio para fins de visitação à área natural do Parque Nacional.

Art. 8º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências as medidas da Lei nº 14.035, de 2020.

Art. 9º O descumprimento das medidas estabelecidas pela administração pública para prevenção e combate ao coronavírus, inclusive as estabelecidas neste decreto, importarão na interdição do estabelecimento e cassação do alvará de funcionamento ou de responder criminalmente, conforme o artigo 268 do Código Penal.

Art. 10º O Município de Ibicoara poderá realizar fiscalização sem aviso prévio, a fim de garantir o cumprimento das legislações de enfrentamento ao Covid-19, bem como realizar campanhas e abordagens educativas a qualquer tempo.

Art. 11º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – Bahia, em 27 de novembro de 2020.


HAROLDO AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Américo Martins Junior, 46, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000 - Tel. (77) 3413-2199
CNPJ: 13.922.588/0001-82

Portarias



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

PORTARIA Nº03 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, no uso de suas atribuições previstas na Lei 15/2005;

CONSIDERANDO os termos do art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as Portarias de nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e a Portaria no 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19 e que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil", respectivamente;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a condição de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19), reconhecida por meio da Portaria nº 454 do Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria da Sematur02/2020, de 18 de março de 2020, que suspendeu a visitação pública na Unidade de Conservação Municipal por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº108 de 27/11/2020 que estabelece o protocolo de reabertura do turismo de Ibicoara durante a pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, resolve:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

RESOLVE:

Art. 1º Permitir a reabertura, a partir de 1º de dezembro de 2020, do Parque Natural Municipal do Espalhado – Cachoeira do Buracão para visitação pública, de forma gradual e monitorada, mediante cumprimento dos protocolos de segurança sanitária estabelecidos por esta Portaria e demais normas vigentes relativas ao tema.

Parágrafo único. A reabertura da unidade de conservação deverá respeitar as medidas de prevenção e a retomada das atividades de turismo e atrativos naturais estabelecidos pelo Estado e Município e que se encontra localizada a unidade de conservação.

Art. 2º O disposto nesta Portaria se aplica a todos os prestadores de serviços, agências e operadores de turismo que atuam na unidade de conservação.

Art. 3º As atividades de visitação pública nas unidades de conservação poderão ser realizadas desde que observadas as seguintes medidas de prevenção:

I - uso obrigatório de máscara de proteção facial cobrindo a região do nariz e boca, ainda que artesanal, durante todo o período que estiver no interior do parque.

II - uso obrigatório de álcool gel 70% ou produto de higienização para as mãos nas estruturas abertas à visitação, bem como áreas que necessitam de apoio como corrimões, cordas, pedras, arvores, e entre outros.

III - manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros no percurso da trilha.

Art. 4º Serão permitido o número de 70 visitantes ao longo do tempo e do espaço, através de agendamento prévio pelo site janoo.com.br, sendo horário de entrada das 7:00h às 13:00h para melhor organização do fluxo dos grupos de visitantes, visando evitar aglomerações e/ou picos de visitação em determinados locais, dias ou horários.

I – Cada guia poderá conduzir 5 (cinco) pessoas;

II – O guia não cadastrado na SEMATUR poderá apenas acompanhar o grupo que trouxer e não mais conduzir. Não será cobrado a taxa de visitação e não será contado entre o número de visitantes;

III - será permitido por vez 30 (trinta) pessoas entre ao Cachoeira do Buracão e Gameleira, com tempo de permanência de 1:30min;

IV – O local de espera para entrada na Cachoeira será no Lajedo das Orquídeas;

V - Para o Piscinão, os critérios de visitação permanecem o estabelecido na quantidade de pessoas definida para a visitação do dia. Só será permitido a entrada com Guia;

VI – O agendamento do voucher será feito de forma online, através de agendamento pelo site: janoo.com.br



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

VII - o pagamento será feito na retirada do voucher no CAT;

VIII - Só poderá ser feito agendamento de 1 CPF por grupo;

IX - O guia não poderá conduzir 2 (duas) vezes no dia.

Art. 5º Os visitantes deverão ser orientados quanto ao cumprimento das restrições impostas e receber informações referentes ao atrativo do parque, quanto a horários, localidades, número de visitantes e outros limitantes que venham a incidir para cada atrativo.

Art. 6º No PNME a visitação deverá seguir as diretrizes sanitárias estabelecidas nesta portaria e nos normativos editados nos âmbitos Estadual e Municipal.

Art. 7º Havendo disposição em contrário quanto ao estabelecido nesta Portaria e nos normativos editados nos âmbitos Estadual ou Municipal, deverá prevalecer a norma legal do estado ou municipal onde se encontra localizada a unidade de conservação.

Art. 8º Quem descumprir as normas preconizadas nesta portaria estão sujeitos ao encerramento do passeio e ser retirado do PNME, além das penalidades previstas nas Leis Municipais 16/2005 e 199/2013; Lei Federal 9605/1998 e Decreto Federal 6514/2008.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Pimenta Drumond Bessa

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Resoluções

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE IBICOARA

RESOLUÇÃO COMANTUR Nº 01/2020

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 217/2014 e suas atualizações, após deliberação do **Plenário**, e,

Considerando que conforme o artigo 1º da Lei Municipal Nº 217/2014, O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo - COMAMTUR, órgão consultivo, deliberativo, normativo e recursal em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente e desenvolvimento turístico sustentável em todo o território do município de Ibicoara, Estado da Bahia.

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 23, incisos VI e VII, atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência comum para a proteção do meio ambiente;

Considerando que a Constituição do Estado da Bahia, em seu art. 59, inciso VII, declara que cabe aos Municípios garantir a proteção do patrimônio ambiental e, em seu art. 213, § 4º, diz que o Estado poderá delegar competências aos conselhos e órgãos de defesa do meio ambiente, criados por lei municipal;

Considerando a Lei Municipal 15/2005, que Cria e Regulamenta o Parque Natural Municipal do Espalhado.

Considerando a Lei Municipal 16/2005, que Institui a Política Municipal de Administração dos Recursos Ambientais.

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público, iniciativa privada, autônomos, comunidade e visitantes para cumprimento dos protocolos sanitários, a fim de conter a disseminação do Covid-19 e agravos à saúde pública;

Considerando que o Turismo é uma das atividades mais impactadas pela pandemia do Novo coronavírus (Covid-19) e faz-se necessário uma programação para promover renda mínima ao trade turístico para que o setor possa manter seus negócios durante o período da pandemia e reorganizar para o pós pandemia;

Considerando que a abertura será gradual e monitorada, conforme a progressão da doença no município;

RESOLVE:

Art. 1 - Aprovar a visitação aos pontos turísticos que será retomada, de forma gradual e monitorada pela Vigilância Sanitária, de acordo com as orientações e exigências estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde e das autoridades sanitárias municipais no Parque Natural Municipal do Espalhado; atendendo também as normas ambientais pertinentes na unidade de conservação gerida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo municipal.

Art. 2 – O COMAMTUR aguardará definição do Parque Nacional da Chapada Diamantina pelo ICMBIO para fins de visitação à área natural do Parque Nacional.

Art. 3 – Ficam revogadas as decisões em contrário.

Art. 4 – Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Ibicoara, 27 de novembro de 2020.

Luiz Pimenta Drumond Bessa

Presidente do COMAMTUR

Decreto Municipal 155/2018

Atos Administrativos

RECOMENDAÇÕES PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO TURISMO

SAÍDA DA CRISE DO COVID 19

PASSEIOS E TRILHAS

1. Uso de máscaras

- 1.1. Devem ser usadas por todas as pessoas que trabalham no setor turístico, ou seja, por todo o pessoal envolvido nas atividades das pousadas, restaurantes e guias turísticos, bem como os turistas.
- 1.2. Os que não puderem comprar devem produzir suas máscaras de tecidos, conforme item 7
- 1.3. O descarte definitivo das máscaras deve ser feito sempre em lixeiras apropriadas. Os turistas e os guias devem levar sacos plásticos para o eventual recolhimento durante a trilha.

2. Trilhas

- 2.1. Grupo máximo de 5 pessoas.
 - 2.1.1. Recomenda-se ao agrupar pessoas de famílias diferentes no mesmo carro/grupo.
 - 2.1.2. O guia deve evitar de estar no carro dos turistas.

Cada carro poderá ocupar 70% de sua capacidade. No cálculo se as casas decimais forem até 4, deverá ser arredondado para menos. Arredondar-se-á para mais se as casas decimais forem iguais ou superiores a 5.
- 2.2. Durante a trilha, manter distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas, desde a montagem do grupo até a dispersão.
 - 2.2.1. O guia deve fazer treino de distanciamento antes da saída do passeio e fazer alertas durante todo o percurso.
 - 2.2.2. Exceção para famílias que já tem convivência sem o distanciamento.
- 2.3. Os equipamentos fornecidos deverão ser devidamente higienizados, com antecedência. Os clientes devem ser alertados para os mesmos cuidados com os equipamentos trazidos por eles.
- 2.4. Não efetuar trocas de equipamentos durante a trilha.
- 2.5. Os guias deverão conferir, antes do início do passeio, se todos têm os equipamentos necessários.

3. Banhos em cachoeiras e rios

- 3.1. Manter o distanciamento de 1,5 metro, mesmo considerando que nesses ambientes diminuam as possibilidades de contágio.

4. Passeios de bicicletas

- 4.1. Nos passeios de bicicleta manter o distanciamento de 1,5 metro, os cuidados com limpeza dos equipamentos e utilização de máscaras.
- 4.2. Ao final do passeio limpar a bicicleta com água e sabão e material desinfetante.

5. Medição de temperatura

- 5.1. Os guias deverão certificar se os turistas tiveram suas temperaturas medidas, na pousada, portaria de entrada do Parque Municipal Natural do Espalhado, associações de guias ou barreira sanitária na entrada da cidade.

6. Suspeita de Covid 19

- 6.1. O cliente deve ser removido para uma unidade ou local de isolamento absoluto e deve ser ligado, imediatamente, para o número 77-98167-6779.
- 6.2. Os guias com sintomas gripais (febre, tosse, inflamação de garganta, coriza, falta de ar), devem afastar-se temporariamente, em suas residências, até definição diagnóstica. Caso seja afastado o diagnóstico de Covid 19, a recomendação é de retorno ao trabalho assim que definido pelo profissional médico.
- 6.3. Os guias com diagnóstico de Covid 19 devem fazer isolamento domiciliar por no mínimo 14 (quatorze) dias após o início dos sintomas, com tratamento sob orientação médica.

7. Confeção de máscaras

- 7.1. Os tecidos recomendados para utilização, em ordem decrescente de capacidade de filtragem de partículas virais:
- a) Tecido de saco de aspirador
 - b) Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%)
 - c) Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão)
 - d) Fronhas de tecido antimicrobiano
- 7.2. Faça um molde em papel de forma no qual o tamanho da máscara permita cobrir a boca e nariz, 21 cm altura e 34 cm largura
- 7.3. Faça a máscara usando duplo tecido. O importante é que a máscara seja feita nas medidas corretas cobrindo totalmente a boca e nariz e que esteja bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais
- 7.4. Trocar a máscara sempre que apresentar sujidades ou umidade.
- 7.5. Descartar a máscara sempre que apresentar sinais de deterioração ou funcionalidade comprometida.

RECOMENDAÇÕES PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO TURISMO

SAÍDA DA CRISE DO COVID 19

PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO ESPALHADO – PNME

Cachoeira do Buracão

1. Considerações iniciais

Considerando a existência de pandemia da COVID-19 (Coronavírus) declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Considerando a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-COV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos meses.

Considerando o disposto na Lei Federal no 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando os decretos do Município de Ibicoara/BA que dispõem sobre as medidas preventivas ao contágio e transmissão do COVID-19 a serem adotadas pela administração pública municipal direta e indireta do poder executivo e redes privadas.

Fica facultado ao atrativo turístico Municipal que, a partir do treinamento realizado via Secretaria de Saúde e Secretaria de Meio Ambiente e Turismo se dará a REABERTURA, desde que observadas e adotadas as medidas constantes no protocolo de "biossegurança" a ser apresentado ao Município pela Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, vem apresentar o protocolos para reabertura das atividades turísticas no Parque Natural Municipal do Espalhado.

2. Aviso Legal

Os procedimentos e protocolos apresentados neste documento tem por finalidade minimizar a transmissão e o contágio de viroses respiratórias em especial o COVID19. Não há garantia de que mesmo se adotando todos os procedimentos e protocolos contidos neste documento de que não haverá possibilidade de transmissão e contaminação por coronavírus ou outros vírus respiratórios, como o vírus da gripe comum.

Colaboradores, guias e/ou condutores de visitantes, monitores, dentre outros profissionais, clientes e demais partes interessadas, deverão manifestar ciência de que mesmo adotando todos os procedimentos e protocolos apresentados, a permanência em áreas comuns bem como a prática das atividades não é isenta de risco.

Considerando que a manutenção de distância de pelo menos 1,5m (um metro e meio) entre pessoas durante todas as atividades de turismo de natureza e de aventura é algo difícil de ser assegurado, pela própria natureza das atividades e

equipamentos envolvidos, será dada ênfase a utilização de máscaras protetoras faciais como mecanismo de proteção.

3. Responsabilidades

3.1. Do PNME - Parque Natural Municipal do Espalhado:

Dar amplo conhecimento a colaboradores e clientes das medidas adotadas para o enfrentamento ao COVID 19 bem como os procedimentos listados neste documento.

Estar atento quanto a atualizações de Leis, Decretos, Portarias Municipais, Estaduais ou Federais, quaisquer outros instrumentos Legais que tratem dos padrões de segurança para a realização de atividades durante a pandemia de COVID 19.

Garantir o amplo cumprimento das medidas apresentadas neste documento para assegurar, dentro do preconizado, a segurança de colaboradores e clientes.

Ao identificar qualquer colaborador ou cliente com sintomas de coronavírus, os encaminhe imediatamente ao serviço de saúde e adote todas as recomendações das autoridades de saúde.

3.2. Dos colaboradores, guias, monitores, condutores de visitantes, dentre outros:

Seguir os procedimentos descritos neste documento, em especial a utilização de máscaras protetoras faciais e higienização das mãos com a frequência requerida.

Informar aos clientes com a maior brevidade possível caso apresente algum sintoma que possa estar relacionado a COVID 19.

Seguir as recomendações das autoridades de saúde a qualquer tempo.

3.3 Dos Transportes

Empresas de ônibus poderão operar no município de Ibicoara, seguindo as orientações e exigências estabelecidas pela OMS.

Paragrafo único: fica vedada as visitas ao PNME e atrativos particulares através de excursões de ônibus. Em caso de vans, fica permitido a entrada com número máximo de 8 pessoas.

3.3. Dos visitantes

A responsabilidade pelo porte e utilização de álcool em gel na unidade é do visitante. Ele também terá de dar destinação adequada ao lixo que produzir. Também deve respeitar o distanciamento de 1,5 m em todo o parque.

3.4. Procedimentos para atendimento

- Recomenda-se que seja aferida e registrada a temperatura de todos os colaboradores, clientes, fornecedores, motoristas etc, que irão participar de atividades ou permanecer nas dependências do PNME.
- Deverá ser utilizado termômetro infravermelho, de testa, sem contato, sendo observadas as orientações de medição e calibração do termômetro adquirido.

- Pessoas em estado febril, acima de 37,2 graus, não poderão entrar no parque; (a pessoa que estiver com a temperatura elevada, deverá esperar um período de 5 minutos, onde sua temperatura será aferida novamente, persistindo a temperatura deverá ser encaminhada a Unidade de Saúde mais próxima para que seja iniciado o protocolo de saúde).

4. Espaços de uso comum e/ou coletivo

4.1. Banheiros e portaria do PNME

Deverão ser higienizados obrigatoriamente no início do dia com solução de sanitizante. Após a higienização do início do dia, fazer a limpeza destes ambientes tantas vezes quantas se fizer necessário em virtude da sujeidade presente e/ou do volume de pessoas circulando nesses espaços.

Deverão ser disponibilizados totens com álcool em gel 70%, para uso dos clientes, colaboradores e guias.

4.2. Coletes Salva-Vidas

Cada visitante deverá receber o seu colete no estacionamento do Parque, devendo leva-lo no percurso da trilha, bem como ser responsável pelo mesmo até o momento de higienização no retorno do passeio.

Deverão ser higienizados obrigatoriamente ao final de cada passeio com solução sanitizante, no período de 30 minutos, o mesmo ficará disposto a secagem e depois de 24 horas estará disponível para uso novamente, sendo que passará ainda por aspersão de álcool 70% no momento do uso.

4.3. Boias

Deverão ser limpas com produtos sanitizantes, pelo monitor do PNME, após cada utilização.

Deverão ser utilizadas somente para resgates. Não será permitido para levar turistas pela água.

4.4. Máscaras protetoras faciais

Fica obrigatória a utilização de máscaras protetoras faciais de tecido, TNT (tecido não tecido) ou de outro material, desde que atendam as recomendações da ANVISA, PARA TODAS AS PESSOAS que estejam dentro do PNME.

Para os funcionários o fornecimento das máscaras e demais equipamentos de proteção individual (EPI 's) é de responsabilidade do PNME.

Para os condutores, guias e visitantes não haverá fornecimento das máscaras e demais equipamentos de proteção individual (EPI 's) sendo responsabilidade individual.

4.5. Serviços de alimentação no PNME

Aos credenciados em vendas no PNME: deverão disponibilizar lixeiras com tampa acionada por pedal e fornecer álcool gel 70% aos clientes.

Os credenciados em vendas só poderão comercializar seus alimentos nas modalidades "take away" (pegar e levar), ficando expressamente proibido o sistema de Buffet.

4.6. Redução da capacidade de carga/tamanho dos grupos e recomendações para organização de grupos

Em virtude das recomendações para prática de atividades de eco turismo, durante o período da pandemia do Covid 19, estaremos utilizando os seguintes procedimentos:

- Distanciamento entre pessoas de no mínimo 1,5m (um metro e meio).
- Se faz necessário redução da capacidade de carga/número de visitantes, conforme segue:
 - Operação no parque:
 - No parque poderão ter até 70 visitantes/turistas exceto guias e funcionários;
 - No Poço das gameleiras poderão ter até 30 pessoas, com permanência máxima de 1:30 h

Horário de Funcionamento:

07h30min às 16h00min

Entrada:

07h30min às 13h00min

- Agendamento obrigatório, com compra antecipada de voucher no sistema janoo <https://janoo.com.br>
- Limite de reserva para cinco pessoas por cadastro/CPF, inclusive crianças
- Cada guia poderá conduzir somente um grupo por dia, havendo preferência para pessoas da mesma família.
- Grupo máximo de 5 pessoas.
- Evitar agrupar pessoas de famílias diferentes no mesmo carro/grupo
- O guia deve evitar de estar no carro dos turistas.

- Durante a trilha, manter distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas, desde a montagem do grupo até a dispersão.
- O guia deve fazer treino de distanciamento antes da saída do passeio e fazer alertas durante todo o percurso.
- Exceção para famílias que já tem convivência sem o distanciamento.
- Os equipamentos fornecidos deverão ser devidamente higienizados, com antecedência. Os clientes devem ser alertados para os mesmos cuidados com os equipamentos trazidos por eles.
- Não efetuar trocas de equipamentos durante a trilha.
- Os guias deverão conferir, antes do início do passeio, se todos têm os equipamentos necessários.

4.7. Está proibido efetuar refeições que promovam aglomerações no PNME.

4.8. Antes e depois da passagem pelas pedras, escadas, cordas e cabo de aço todos deverão higienizar as mãos com álcool em gel 70%.

4.9. Utilização do piscinão

Para o Piscinão, os critérios de visitação permanecem o estabelecido na quantidade de pessoas definida para a visitação do dia. Só será permitido a entrada com Guia,;

- 4.10. Aquele que descumprir as normas preconizadas neste protocolo ficará sujeito ao encerramento do passeio e ser retirado do PNME e penalidades previstas na lei municipal 199/2013 e lei federal 9605/1998.
5. Serão avaliados:
 - 5.1. Número de visitantes e atendimento as diretrizes para uso de espaços;
 - 5.2. Ocorrências e/ou notificações de casos suspeitos ou confirmados pelos visitantes, funcionários, equipes terceirizadas e permissionários;
 - 5.3. A partir da avaliação de funcionamento, bem como as orientações dos especialistas e do Governo, os limites poderão ser alterados.

RECOMENDAÇÕES PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO TURISMO

SAÍDA DA CRISE DO COVID 19

Agências e Receptivos de turismo e transportes turísticos

Introdução

As agências, receptivos e responsáveis por transporte turísticos que atuarem no município de Ibicoara, por relacionarem-se com todas as atividades do setor, deverão respeitar o presente protocolo e também o disposto àqueles específicos para os Passeios e Trilhas; Parque Natural Municipal do Espalhado; Restaurantes, Lanchonetes, Bares, Café e Similares e Meios de hospedagem.

1. Na entrada do estabelecimento:

- 1.1. Fixar o Selo Turismo Responsável, Limpo e Seguro do Ministério do Turismo, de forma visível e os informativos municipais sobre o Covid 19.

Todos deverão ter a temperatura medida, por termômetro digital laser infravermelho, na entrada ou apresentar ficha fornecida pela barreira sanitária.. Para temperaturas de 37,2º, inclusive, ou maior, aguardar cinco minutos na sombra para realizar nova medição. Confirmando o valor anteriormente medido, a pessoa deve ser considerada “suspeita de contágio”, devendo ser direcionada à Unidade de Saúde, para os devidos encaminhamentos.

- 1.2. Na entrada do estabelecimento, deverá ser disponibilizado pia com água e sabão ou álcool em gel 70%, papel toalha e lixeira (com acionamento pelos pés) para que os clientes façam higienização das mãos.
- 1.3. Na entrada do estabelecimento deverá ter tapete umedecido com solução desinfetante, conforme descrito no item 3
- 1.4. O cliente somente poderá entrar no estabelecimento utilizando máscara.
- 1.5. Os estabelecimentos deverão limitar sua capacidade de atendimento, mantendo a distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas.
- 1.6. Assegurar, várias vezes ao dia, a lavagem e desinfecção das superfícies e objetos utilizados por colaboradores e clientes (balcões, interruptores de luz, maçanetas, puxadores de armários, entre outros) com saneantes, conforme item 3.
- 1.7. Promover a renovação de ar, regularmente, das salas e espaços fechados, abrindo as janelas e portas para passagem da corrente de ar.
- 1.8. Utilizar lixeiras que não precisem ser abertas manualmente e esvaziá-las várias vezes ao dia.
- 1.9. Disponibilizar, nos banheiros, sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis.
- 1.10. Disponibilizar cartazes com informações/orientações sobre a necessidade de higienização de mãos, uso do álcool 70% nas formas disponíveis (líquida, gel,

spray, espuma ou lenços umedecidos), uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes.

- 1.11. Disponibilizar em local visível as orientações da Secretaria de Saúde.
- 1.12. Providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, o controle da área externa do estabelecimento e a organização das filas para que seja respeitada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

2. Dos procedimentos

- 2.1. Ampliar o atendimento online, com processos digitais para recibos, contratos, roteiros, meios de pagamento, etc.;
- 2.2. Comunicar antecipadamente as medidas preventivas adotadas em seu estabelecimento e região para preparação do cliente.
- 2.3. Definir e comunicar políticas de alteração da visita, cancelamento e outras situações, em decorrência da contaminação ou suspeita de Covid-19 ou orientações de órgãos reguladores.
- 2.4. Atender grupos reduzidos, de no máximo 5 pessoas e um guia/conductor
- 2.5. Realizar ou certificar a higienização dos equipamentos (coletes salva-vidas, cajados, lanternas, etc) e veículos antes da realização de cada serviço.
- 2.6. Verificar se as medidas adotadas pelos estabelecimentos parceiros estão em conformidade às exigências do presente protocolo.
- 2.7. Os colaboradores deverão utilizar roupas diferentes para o deslocamento e para o trabalho. Ao final do expediente, o colaborador deverá retirar a vestimenta de trabalho utilizada, substituindo por roupas de seu uso, levando consigo a vestimenta, devidamente embalada em saco plástico fechado para a realização de lavagem em sua residência, ou destinar à lavanderia que a empresa disponibilizar. A empresa que optar por uso de uniforme padrão deverá disponibilizar 03 (três) unidades de fardamento para cada colaborador, para que, assim, tenha 01 (uma) vestimenta em uso, 01 (uma) em lavagem e 01 (uma) preparada para uso no dia seguinte. O estabelecimento deverá disponibilizar e higienizar espaço para armazenagem dos pertences dos colaboradores e para troca de suas vestimentas.
- 2.8. Limitar a 70% da capacidade total do veículo, exceto quando pessoas da mesma família.
 - 2.8.1. No cálculo, quando as casas decimais forem entre 1 e 4, arredondar para o menos e quando as casas decimais forem iguais ou superiores a 5, arredondar para o número inteiro imediatamente superior.
 - 2.8.2. O veículo deve ter higienização completa 30 minutos antes do passeio e logo após a finalização: painel, bancos, vidros, tapetes, porta malas, portas, etc.
 - 2.8.3. Todos devem limpar as mão com álcool em gel 70% ou lavar com água e sabão antes de entrar no veículo.
 - 2.8.4. Todos devem utilizar mascaras dentro do veículo
 - 2.8.5. Não utilizar ar-condicionado, mantendo as janelas abertas para ventilação total do veículo.
 - 2.8.6. Quando o guia for no carro do turista, o guia deverá higienizar seu assento..
 - 2.8.7. Logo após cada guiada, lavar toda a roupa e equipamentos utilizados

- 2.9. Recolher resíduos dos passageiros antes do desembarque, para evitar o contato com potenciais materiais contaminados, e destiná-lo adequadamente. Usar proteção individual (luvas e máscaras) caso necessite fazê-lo posteriormente.
3. Na falta de álcool em gel líquido para a limpeza de ambientes, preparar soluções contendo água sanitária:
 - 3.1. Compre a água sanitária de sua preferência, leia o rótulo e veja se a concentração de princípio de cloro ativo é de 2 a 2,5%.
 - 3.2. A água sanitária pura, tem pH 11,5-13,5 e dessa forma, não tem ação sobre o Covid 19, pois o que leva a morte dos organismos é uma substância chamada “ácido hipocloroso (HCIO)” que não existe em pH tão alto como o da água sanitária pura.
 - 3.3. O preparo de uma solução diluída de água sanitária, que vai eliminar o Covid 19 da superfície dos objetos, deve ser realizada da seguinte maneira:
 - 3.3.1. Pegue um copinho descartável para café, esse copinho tem a capacidade de 50 mL.
 - 3.3.2. Coloque 25 mL de água sanitária pura no copinho, ou seja, você deve colocar água sanitária até a metade do copinho. Não tem problema se passar um pouco. Nesse caso não pode faltar!
 - 3.3.3. Pegue uma garrafa de plástico com capacidade de 1 litro, coloque um pouco de água e adicione os 25 ml. de água sanitária.
 - 3.3.4. Complete o volume da garrafa com água, tampe e agite para misturar a água sanitária com a água.
 - 3.4. A solução deve ser armazenada da seguinte maneira:
 - 3.4.1. Não deixe o frasco exposto a luz, guarde em lugar fresco, dentro de um armário e somente retire no momento que for utilizar.
 - 3.4.2. Identifique o frasco com uma etiqueta “Água Sanitária Diluída” ou escreva o nome no frasco com uma caneta de tinta permanente, dessas para escrever em CD. Faça isso logo após o preparo.
 - 3.4.3. A solução não tem odor característico forte da água sanitária e por isso é preciso identificar o conteúdo do frasco. Essa solução é fatal para o Covid 19 de 15 a 20 segundos.
 - 3.5. A solução deve ser utilizada da seguinte maneira:
 - 3.5.1. Umedeça um pano limpo nessa solução, passe nas embalagens dos produtos que comprou, nas chaves, nas maçanetas, nas mesas, etc.....
 - 3.5.2. Se você tiver a pele mais sensível utilize a solução com luvas.
 - 3.5.3. A maioria das pessoas não terá nenhum problema no contato com essa solução diluída, mas o uso constante pode levar ao ressecamento ou uma dermatite.
 - 3.5.4. Ao invés de utilizar um pano, a água sanitária diluída pode ser colocada num frasco com borrifador. Borrife nas superfícies e, após 15 a 20 segundos, retire o excesso com um pano seco e limpo. Nesse método não se tem contato direto com a solução.
 - 3.6. Para pisos, áreas abertas, sanitários, solas de sapatos, etc, basta você preparar a solução com um copinho completamente cheio de água sanitária pura e seguir as orientações citadas acima. Essa solução é muito mais concentrada, por isso utilize luvas ao usá-la. Prepare a solução, umedeça um pano limpo e coloque após a porta. Ao entrar passe sobre ele as solas dos sapatos. Sempre que for necessário, umedeça o pano novamente com a solução.

RECOMENDAÇÕES PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO TURISMO

SAÍDA DA CRISE DO COVID 19

RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, CAFÉS E SIMILARES

Cada estabelecimento deve assegurar, em todos os setores, os protocolos de distanciamento social, sanitização dos ambientes e segurança aos colaboradores e clientes. Deve também, manter monitoramento contínuo para garantir que todas as medidas estão sendo respeitadas durante todo o tempo.

Cada empreendimento deve, de acordo com seu porte e características, elaborar um plano interno de ação Covid 19, descrevendo sua política interna, atuação e responsabilidades por setores, sempre respeitando, no mínimo, o presente regulamento.

1. Estabelecimento

1.1. Na entrada do estabelecimento:

- 1.1.1. Fixar o Selo Turismo Responsável, Limpo e Seguro do Ministério do Turismo, de forma visível e os informativos municipais sobre o Covid 19.
- 1.1.2. Todos deverão ter a temperatura medida na entrada ou apresentar ficha fornecida pela barreira sanitária. Por termômetro digital laser infravermelho. Para temperaturas de 37,8º, inclusive, ou maior, aguardar cinco minutos na sombra para realizar nova medição. Confirmando o valor anteriormente medido, a pessoa deve ser considerado "suspeito de contágio", devendo ser adotado os procedimentos do item 5.
- 1.1.3. Deverá ser disponibilizado pia com água e sabão ou álcool em gel, papel toalha e lixeira (com acionamento pelos pés) para que os clientes façam higienização das mãos antes de tocar em qualquer mesa ou utensílio.
- 1.1.4. Ter área de desinfecção, com uso de tapete umedecido com solução desinfetante, conforme descrito no item 4.6.
- 1.1.5. O cliente somente poderá entrar no estabelecimento utilizando máscara, podendo retirá-la somente quando estiver sentado em sua mesa. Sempre que sair da mesa (para ir ao sanitário ou fazer qualquer pedido) deverá recolocá-la.

- 1.2. Os estabelecimentos deverão limitar sua capacidade de atendimento, mantendo a distância mínima de 2 metros entre as mesas e de 1,5 metro entre as cadeiras.

- 1.2.1. Priorizar a utilização de toalhas de uso único e, caso não seja viável, utilizar material que possibilite a higienização após o uso, como vidro ou toalha de plástico (sem sobra nas pontas da mesa).
- 1.2.2. Não utilizar galheteiros, saleiros e açucareiros de uso comum, mas sachês, a serem entregues no momento do consumo.
- 1.2.3. Ketchup, mostarda e congêneres recomendam-se uso de sachê, podendo utilizar embalagem bisnaga, envolvida em plástico filme sendo entregue no momento do consumo, porém trocar o plástico filme e higienizar a bisnaga com álcool a 70% ou hipoclorito a cada uso. Os talheres deverão ser entregues embalados à cada cliente, no momento da refeição.
- 1.2.4. Pessoas que não têm convivência comum, não poderão compartilhar da mesma mesa.
- 1.2.5. Deverão ser marcadas as mesas e cadeiras impedidas de uso, não podendo haver agrupamento de mesas.
- 1.3. O estabelecimento deverá disponibilizar o cardápio, fixado em local visível ou de forma física, de fácil higienização (exemplo: plástico). Sugere-se também utilizá-lo de forma digital.
- 1.4. Todo ambiente e equipamento tocados pelos clientes devem ser constantemente limpos: maçanetas, balcão, mesas, etc. As máquinas de cartões devem ser envolvidas em plástico filme ou solicitar para que os clientes digitem com caneta.
- 1.5. Manter os ambientes arejados, com portas e janelas abertas e intensificar a limpeza dos equipamentos de refrigeração e circulação de ar.
- 1.6. Manter cartazes alertando sobre a necessidade de limpeza das mãos e dos equipamentos utilizados.
- 1.7. Evitar aglomeração de colaboradores e clientes, orientando para manter a distância entre si de, no mínimo 1,5 metro, mesmo que isso atrase um pouco o atendimento.
 - 1.7.1. Fazer marcas no chão para orientar o distanciamento dos clientes, principalmente na recepção e refeições.
- 1.8. Serviços de Bufê
 - 1.8.1. Não será permitido o auto serviço (self-service). A refeição deverá ser servida por um colaborador.
 - 1.8.2. Os equipamentos de bufê devem ser separados por vidro, acrílico ou similar, de modo a permitir que o cliente fique de um lado, acompanhando o processo de elaboração de seu prato, e o colaborador o servindo, do outro lado. Caso não seja possível instalar a separação de vidro, deverão ser colocadas marcas no chão, limitando a aproximação do cliente à 1,5 metro do bufê. (a confirmar com restaurantes)
 - 1.8.3. Higienizar a divisória com frequência, usando álcool 70% ou água e sabão.
 - 1.8.4. O estabelecimento deverá dispor de um colaborador para servir e pesar a comida e outra pessoa para receber o pagamento.
 - 1.8.5. Procedimentos similares devem ser adotados pelos colaboradores para serviços de bebidas, lanches, sobremesas etc.;

- 1.8.6. O colaborador responsável pela montagem do prato deverá lavar as mãos ou usar álcool 70%, frequentemente, e deixar o prato para retirada em balcão ou mesa;
- 1.8.7. Não oferecer produtos para degustação;
- 1.8.8. Ao término da refeição, um colaborador deverá retirar a louça e demais resíduos para descarte e/ou higienização adequados e, em seguida, lavar as mãos.

1.9. Sistema de Delivery

O estabelecimento deve ter um espaço (balcão ou mesa), destinado exclusivamente para a entrega do pedido ao portador.

- 1.9.1. Os alimentos deverão ser colocados em embalagens apropriadas e fechadas com lacre visível. Grampos não são considerados lacres, sugere-se o uso de adesivos.
- 1.9.2. A bolsa ou caixa do entregador, usada para entrega, deverá ser desinfetada por dentro e por fora com álcool 70%, após cada entrega.
- 1.9.3. O responsável pela entrega deve usar máscara e manter as mãos higienizadas com álcool 70% ou lavá-las com água e sabão.
- 1.9.4. Se o serviço for terceirizado, o estabelecimento deve supervisionar as atividades desenvolvidas.

2. As áreas de recreação deverão permanecer fechadas.

3. Colaboradores

- 3.1. Todos os colaboradores e proprietários deverão ser treinados continuamente para respeitar as normas aqui descritas.
- 3.2. Todos os colaboradores devem usar máscaras e recomenda-se protetor facial (face shield).
- 3.3. As máscaras deverão ser trocadas à cada três horas.
 - 3.3.1. Para lavar as máscaras, deixar em molho em água clorada 200 ppm por 30 minutos, depois lavar e por para secar. Depois de seca guardar em embalagem plástica.
- 3.4. Os protetores faciais devem ser higienizados constantemente.
- 3.5. Cuidados frequentes
 - 3.5.1. Lave as mãos frequentemente com álcool a 70% ou água e sabão
 - 3.5.2. Evite tocar em balcões e outras superfícies
 - 3.5.3. Não consumir lanches e outros alimentos no ambiente da operação.
- 3.6. Os colaboradores deverão utilizar roupas diferentes para o deslocamento e para o trabalho. Ao final do expediente, o colaborador deverá retirar a vestimenta de trabalho utilizada, substituindo por roupas de seu uso, levando consigo a vestimenta, devidamente embalada em saco plástico fechado para a realização de lavagem em sua residência, ou destinar à lavanderia que a empresa disponibilizar. A empresa que optar por uso de uniforme padrão deverá disponibilizar 03 (três) unidades de fardamento para cada colaborador, para que, assim, tenha 01 (uma) vestimenta em uso, 01 (uma) em lavagem e 01 (uma) preparada para uso no dia seguinte. O estabelecimento deverá disponibilizar e higienizar espaço para armazenagem dos pertences dos

colaboradores e para troca de suas vestimentas;

4. Na falta de álcool em gel líquido para a limpeza de ambientes, preparar soluções contendo água sanitária:
 - 4.1. Compre a água sanitária de sua preferência, leia o rótulo e veja se a concentração de princípio de cloro ativo é de 2 a 2,5%.
 - 4.2. A água sanitária pura, tem pH 11,5-13,5 e dessa forma, não tem ação sobre o Covid 19, pois o que leva a morte dos organismos é uma substância chamada “ácido hipocloroso (HClO)” que não existe em pH tão alto como o da água sanitária pura.
 - 4.3. O preparo de uma solução diluída de água sanitária, que vai eliminar o Covid 19 da superfície dos objetos, deve ser realizada da seguinte maneira:
 - 4.3.1. Pegue um copinho descartável para café, esse copinho tem a capacidade de 50 mL.
 - 4.3.2. Coloque 25 mL de água sanitária pura no copinho, ou seja, você deve colocar água sanitária até a metade do copinho. Não tem problema se passar um pouco. Nesse caso não pode faltar!
 - 4.3.3. Pegue uma garrafa de plástico com capacidade de 1 litro, coloque um pouco de água e adicione os 25 ml. de água sanitária.
 - 4.3.4. Complete o volume da garrafa com água, tampe e agite para misturar a água sanitária com a água.
 - 4.4. A solução deve ser armazenada da seguinte maneira:
 - 4.4.1. Não deixe o frasco exposto a luz, guarde em lugar fresco, dentro de um armário e somente retire no momento que for utilizar.
 - 4.4.2. Identifique o frasco com uma etiqueta “Água Sanitária Diluída” ou escreva o nome no frasco com uma caneta de tinta permanente, dessas para escrever em CD. Faça isso logo após o preparo.
 - 4.4.3. A solução não tem odor característico forte da água sanitária e por isso é preciso identificar o conteúdo do frasco. Essa solução é fatal para o Covid 19 de 15 a 20 segundos.
 - 4.5. A solução deve ser utilizada da seguinte maneira:
 - 4.5.1. Umedeça um pano limpo nessa solução, passe nas embalagens dos produtos que comprou, nas chaves, nas maçanetas, nas mesas, etc.....
 - 4.5.2. Se você tiver a pele mais sensível utilize a solução com luvas.
 - 4.5.3. A maioria das pessoas não terá nenhum problema no contato com essa solução diluída, mas o uso constante pode levar ao ressecamento ou uma dermatite.
 - 4.5.4. Ao invés de utilizar um pano, a água sanitária diluída pode ser colocada num frasco com borrifador. Borrife nas superfícies e, após 15 a 20 segundos, retire o excesso com um pano seco e limpo. Nesse método não se tem contato direto com a solução.
 - 4.6. Para pisos, áreas abertas, sanitários, solas de sapatos, etc, basta você preparar a solução com um copinho completamente cheio de água sanitária pura e seguir as orientações citadas acima. Essa solução é muito mais concentrada, por isso utilize luvas ao usá-la. Prepare a solução, umedeça um pano limpo e coloque após a porta. Ao entrar passe sobre ele as solas dos sapatos. Sempre que for necessário, umedeça o pano novamente com a solução.

5. Suspeita de Covid 19

- 5.1. O cliente deve ser removido para uma unidade ou local de isolamento absoluto e deve ser ligado, imediatamente, para o número 77-98167-6779.
- 5.2. Os colaboradores com sintomas gripais (febre, tosse, inflamação de garganta, coriza, falta de ar), devem afastar-se temporariamente, em suas residências, até definição diagnóstica. Caso seja afastado o diagnóstico de Covid 19, a recomendação é de retorno ao trabalho assim que definido pelo profissional médico.
- 5.3. Os colaboradores com diagnóstico de Covid 19 devem fazer isolamento domiciliar por no mínimo 14 (quatorze) dias após o início dos sintomas, com tratamento sob orientação médica.

6. Confeção de máscaras

- 6.1. Os tecidos recomendados para utilização, em ordem decrescente de capacidade de filtragem de partículas virais:
 - a) Tecido de saco de aspirador
 - b) Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%)
 - c) Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão)
 - d) Fronhas de tecido antimicrobiano
- 6.2. Faça um molde em papel de forma no qual o tamanho da máscara permita cobrir a boca e nariz, 21 cm altura e 34 cm largura
- 6.3. Faça a máscara usando duplo tecido. O importante é que a máscara seja feita nas medidas corretas cobrindo totalmente a boca e nariz e que esteja bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais
- 6.4. Trocar a máscara sempre que apresentar sujidades ou umidade.
- 6.5. Descartar a máscara sempre que apresentar sinais de deterioração ou funcionalidade comprometida.

RECOMENDAÇÕES PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO TURISMO

SAÍDA DA CRISE DO COVID 19

MEIOS DE HOSPEDAGEM

Hotéis, pousadas, hostels, hotéis fazenda, estalagens, pensões, albergues, B&B (cama e café), flats, camping e outros

Cada estabelecimento deve assegurar, em todos os setores, os protocolos de distanciamento social, sanitização dos ambientes e segurança aos colaboradores e hóspedes. Deve também, manter monitoramento contínuo para garantir que todas as medidas estão sendo respeitadas durante todo o tempo.

Cada empreendimento deve, de acordo com seu porte e características, elaborar um plano interno de ação covid 19, descrevendo sua política interna, atuação e responsabilidades por setores, sempre respeitando, no mínimo, o presente regulamento.

1. Estabelecimento

1.1. Na entrada do estabelecimento

1.1.1. Fixar o Selo Turismo Responsável, Limpo e Seguro do Ministério do Turismo, de forma visível e os informativos municipais sobre o Covid 19.

1.1.2. Todos deverão ter a temperatura medida, por termômetro digital laser infravermelho. Para temperaturas de 37,8°, inclusive, ou maior, aguardar cinco minutos na sombra para realizar nova medição. Confirmando o valor anteriormente medido, a pessoa deve ser considerada "suspeita de contágio", devendo ser adotado os procedimentos do item 6.

1.1.3. Deverá ser disponibilizado pia com água e sabão ou álcool em gel, papel toalha e lixeira (com acionamento pelos pés) para que os hóspedes façam higienização das mãos antes de tocar em qualquer balcão, mesa ou equipamento.

1.1.4. Ter área de desinfecção, com uso de tapete umedecido com solução desinfetante, conforme descrito no item 3.

1.1.5. O hóspede somente poderá entrar no estabelecimento utilizando máscara, podendo retirá-la somente quando estiver no seu quarto. Sempre que utilizar as áreas comuns, deverá recolocá-la.

1.2. Os estabelecimentos deverão limitar sua capacidade de atendimento em 40% dos quartos. As hóspedes que não são da mesma família, não poderão compartilhar o mesmo quarto.

1.3. Todo ambiente e equipamento tocado pelos hóspedes devem ser constantemente limpos: maçanetas, balcão, mesas, etc. As máquinas de cartões devem ser envolvidas em plástico filme ou solicitar para que os clientes digitem com caneta.

- 1.4. Manter os ambientes arejados, com portas e janelas abertas e intensificar a limpeza dos equipamentos de refrigeração e circulação de ar.
- 1.5. Manter cartazes alertando sobre a necessidade de limpeza das mãos e dos equipamentos utilizados.
- 1.6. Evitar aglomeração de colaboradores e hóspedes, orientando para manter a distância entre si de, no mínimo 2 metros, mesmo que isso atrase um pouco o atendimento.
 - 1.6.1. Fazer marcas no chão para orientar o distanciamento dos hospedes, principalmente na recepção e refeições.
 - 1.6.2. Fazer um pré-atendimento nas reservas antecipadas, como preenchimento de ficha de hóspedes, para que o tempo de permanência dos mesmos na recepção seja o mais breve possível.
 - 1.6.3. Passar as orientações aos hóspedes em local aberto ou bem arejado.
- 1.7. Nos momentos das refeições, deverão ser respeitados os mesmos procedimentos dos restaurantes, havendo a opção das refeições serem feitas nos quartos.

2. Colaboradores

- 2.1. Todos os colaboradores e proprietários deverão ser treinados continuamente para respeitar as normas aqui descritas.
- 2.2. Todos os colaboradores devem usar máscaras e recomenda-se protetor facial (face shield).
- 2.3. As máscaras deverão ser trocadas à cada três horas.
 - 2.3.1. Para lavar as máscaras, deixar em molho em água clorada 200 ppm por 30 minutos, depois lavar e por para secar. Depois de seca guardar em embalagem plástica.
- 2.4. Os protetores faciais devem ser higienizados constantemente.
- 2.5. Cuidados frequentes
 - 2.5.1. Lave as mãos frequentemente com álcool a 70% ou água e sabão
 - 2.5.2. Evite tocar em balcões e outras superfícies
 - 2.5.3. Não consumir lanches e outros alimentos no ambiente da operação.
- 2.6. Os colaboradores deverão utilizar roupas diferentes para o deslocamento e para o trabalho. Ao final do expediente, o colaborador deverá retirar a vestimenta de trabalho utilizada, substituindo por roupas de seu uso, levando consigo a vestimenta, devidamente embalada em saco plástico fechado para a realização de lavagem em sua residência, ou destinar à lavanderia que a empresa disponibilizar. A empresa que optar por uso de uniforme padrão deverá disponibilizar 03 (três) unidades de fardamento para cada colaborador, para que, assim, tenha 01 (uma) vestimenta em uso, 01 (uma) em lavagem e 01 (uma) preparada para uso no dia seguinte. O estabelecimento deverá disponibilizar e higienizar espaço para armazenagem dos pertences dos colaboradores e para troca de suas vestimentas.
- 2.7. Para limpeza dos quartos, os colaboradores devem utilizar máscara, avental longo de mangas compridas e luvas longas. Não é necessário o uso de protetor facial.
 - 2.7.1. Ao terminar a limpeza do quarto trocar os equipamentos de proteção (avental, luvas e máscaras)
 - 2.7.2. As roupas devem ser encaminhadas para lavagem em saco plástico.

3. Na falta de álcool em gel líquido para a limpeza de ambientes, preparar soluções contendo água sanitária:
 - 3.1. Compre a água sanitária de sua preferência, leia o rótulo e veja se a concentração de princípio de cloro ativo é de 2 a 2,5%.
 - 3.2. A água sanitária pura, tem pH 11,5-13,5 e dessa forma, não tem ação sobre o Covid 19, pois o que leva a morte dos organismos é uma substância chamada “ácido hipocloroso (HClO)” que não existe em pH tão alto como o da água sanitária pura.
 - 3.3. O preparo de uma solução diluída de água sanitária, que vai eliminar o Covid 19 da superfície dos objetos, deve ser realizada da seguinte maneira:
 - 3.3.1. Pegue um copinho descartável para café, esse copinho tem a capacidade de 50 ml.
 - 3.3.2. Coloque 25 ml. de água sanitária pura no copinho, ou seja, você deve colocar água sanitária até a metade do copinho. Não tem problema se passar um pouco. Nesse caso não pode faltar.
 - 3.3.3. Pegue uma garrafa de plástico com capacidade de 1litro coloque um pouco de água e adicione os 25 ml. de água sanitária.
 - 3.3.4. Complete o volume da garrafa com água, tampe e agite para misturar a água sanitária com a água.
 - 3.4. A solução deve ser armazenada da seguinte maneira:
 - 3.4.1. Não deixe o frasco exposto a luz, guarde em lugar fresco, dentro de um armário e somente retire no momento que for utilizar.
 - 3.4.2. Identifique o frasco com uma etiqueta “Água Sanitária Diluída” ou escreva o nome no frasco com uma caneta de tinta permanente, dessas para escrever em CD. Faça isso logo após o preparo.
 - 3.4.3. A solução não tem odor característico forte da água sanitária e por isso é preciso identificar o conteúdo do frasco. Essa solução é fatal para o Covid 19 de 15 a 20 segundos.
 - 3.5. A solução deve ser utilizada da seguinte maneira:
 - 3.5.1. Umedeça um pano limpo nessa solução, passe nas embalagens dos produtos que comprou, nas chaves, nas maçanetas, nas mesas, etc.....
 - 3.5.2. Se você tiver a pele mais sensível utilize a solução com luvas.
 - 3.5.3. A maioria das pessoas não terá nenhum problema no contato com essa solução diluída, mas o uso constante pode levar ao ressecamento ou uma dermatite.
 - 3.5.4. Ao invés de utilizar um pano, a água sanitária diluída pode ser colocada num frasco com borrifador. Borrife nas superfícies e, após 15 a 20s, retire o excesso com um pano seco e limpo. Nesse método não se tem contato direto com a solução.
 - 3.6. Para pisos, áreas abertas, sanitários, solas de sapatos, etc, basta você preparar a solução com um copinho completamente cheio de água sanitária **pura e seguir as orientações citadas acima. Essa solução é muito mais concentrada**, por isso utilize luvas ao usá-la. Prepare a solução, umedeça um pano limpo e coloque após a porta. Ao entrar passe sobre ele as solas dos sapatos. Sempre que for necessário, umedeça o pano novamente com a solução.

4. As pousadas deverão manter o quarto fechado por 6 horas, depois que o cliente desocupá-lo.
5. As áreas de convivência (salão de jogos, salão de ginástica, piscinas, etc) devem permanecer fechadas.

6. Suspeita de Covid 19

- 6.1. O hóspede deve ser removido para uma unidade ou local de isolamento absoluto e deve ser ligado, imediatamente, para o número 77-98167-6779.
- 6.2. Os colaboradores com sintomas gripais (febre, tosse, inflamação de garganta, coriza, falta de ar), devem ser encaminhados para afastamento temporário, em suas residências, até definição diagnóstica. Caso seja afastado o diagnóstico de Covid 19, a recomendação é de retorno ao trabalho assim que definido pelo profissional médico.
- 6.3. Os colaboradores com diagnóstico de Covid 19 devem fazer isolamento domiciliar por no mínimo 14 (quatorze) dias após o início dos sintomas, com tratamento sob orientação médica.

7. Confecção de máscaras

- 7.1. Os tecidos recomendados para utilização, em ordem decrescente de capacidade de filtragem de partículas virais:
 - a) Tecido de saco de aspirador
 - b) Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%)
 - c) Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão)
 - d) Fronhas de tecido antimicrobiano
- 7.2. Faça um molde em papel de forma no qual o tamanho da máscara permita cobrir a boca e nariz, 21 cm altura e 34 cm largura
- 7.3. Faça a máscara usando duplo tecido. O importante é que a máscara seja feita nas medidas corretas cobrindo totalmente a boca e nariz e que esteja bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais
- 7.4. Trocar a máscara sempre que apresentar sujidades ou umidade.
- 7.5. Descartar a máscara sempre que apresentar sinais de deterioração ou funcionalidade comprometida.